

CRT4 – Central de Registro de Títulos e Ativos S.A.

Relatório de assegução limitada em 31 de dezembro de 2025

Ref.: Relatório nº 263DG-006-PB



Índice

	Página
Introdução	3
Escopo e objetivos	3
Responsabilidades da administração	3
Responsabilidades do auditor	3
Procedimentos realizados	4
Alcance e limitações	5
Conclusão de asseguuração limitada	6

Relatório de asseguração limitada

**Grant Thornton Auditores
Independentes Ltda.**

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 -
12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Introdução

Fomos contratados pela administração da CRT4 – CENTRAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E ATIVOS S.A. CRT4 (CRT4) para realizar um trabalho independente de asseguração limitada sobre o atendimento das determinações regulatórias da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especificamente da Resolução nº 135, de 2022, relacionado ao Relatório Anual Monitoramento e Supervisão 2025.

Escopo e objetivos

Nosso trabalho de asseguração limitada abordou o processo de verificação das disposições regulatórias da Resolução CVM nº 135, de 2022, especificamente dos artigos 62, das atribuições do Diretor, e 67, dos envios realizados pelo diretor do departamento de autorregulação à Superintendência de Relações com o Mercado de Intermediários (SMI), por parte do Departamento de Monitoramento e Supervisão da CRT4 (“Autorregulação”) na execução das atividades realizadas durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidades da administração

O Departamento de Monitoramento e Supervisão da CRT4 é responsável pela execução das suas atividades em atendimento às disposições regulatórias da CVM e pela disponibilização de todas as bases de dados e informações complementares para a regularidade acerca da Resolução CVM nº 135.

Adicionalmente, o Departamento de Monitoramento e Supervisão da CRT4 é responsável pela elaboração e apresentação de forma adequada das informações constantes no Relatório de Prestação de Contas das Atividades Realizadas pelo Monitoramento e Supervisão – CRT4 de 2025, de acordo com as diretrizes da Resolução CVM nº 135 e pelas premissas internas que considerou como necessárias para permitir a elaboração dessas informações.

Responsabilidades do auditor

Nossa responsabilidade é formar uma conclusão independente, com base em nossos procedimentos de asseguração limitada sobre a adequação das informações constantes no Relatório de Prestação de Contas das Atividades Realizadas pelo Monitoramento e Supervisão do exercício de 2025 pela CRT4.

Conduzimos nossos trabalhos de acordo com a NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão, aprovada pela Resolução CFC nº 1.160/09, com as alterações promovidas pela Resolução CFC nº 1.163/09, do Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”). Esta norma exige o cumprimento com os padrões éticos, o planejamento e a realização do serviço de asseguração para obter asseguração limitada de as informações constantes no Relatório de Prestação de Contas das Atividades Realizadas pelo Monitoramento e Supervisão do exercício de 2025 atendem os artigos 62 e 67 da Resolução nº 135.

Procedimentos realizados

Nosso trabalho de asseguarção limitada envolve a execução de procedimentos para obter evidências adequadas e suficientes sobre o objeto da asseguarção para dar suporte à conclusão do auditor independente.

Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor independente, incluindo a avaliação do risco, das informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas das Atividades Realizadas pela área de Monitoramento e Supervisão do exercício de 2025, não estarem de acordo com as exigências da Resolução CVM nº 135.

O trabalho de asseguarção limitada, conduzido de acordo com a NBC TO 3000, foi realizado por meio de entrevistas e entendimentos junto ao Departamento de Monitoramento e Supervisão da CRT4, envolvidos na elaboração das informações constantes no Relatório de Prestação de Contas das Atividades no ano de 2025, assim como pela aplicação de procedimentos analíticos para obter evidências que nos possibilitem concluir, na forma de asseguarção limitada, sobre as informações elaboradas.

Dentro do escopo do nosso trabalho, realizamos os seguintes procedimentos:

- 1)** Obtenção do Relatório de Prestação de Contas das Atividades realizadas pelo Departamento de Autorregulação, elaborado e submetido ao Conselho de Autorregulação pelo Diretor do Departamento de Autorregulação (Art. 62, inciso II, alínea “d” – “[...] elaborar e submeter ao conselho de autorregulação: o relatório anual de prestação de contas das atividades realizadas pelo departamento de autorregulação [...]”) de 1ª de janeiro a 31 de dezembro de 2025;
- 2)** Obtenção das atas das reuniões formais das estruturas internas de fiscalização e controle (conselhos ou comitês) e decisórias da administração da entidade ou, no caso de inexistência de conselhos de administração ou instância(s) equivalente(s), das reuniões com proprietários;
- 3)** Verificação da estrutura do Departamento de Autorregulação, indicando os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução do plano de trabalho anual;
- 4)** Envio do relatório anual de prestação de contas das atividades de Monitoramento e Supervisão para o Conselho de Supervisão de Mercado;
- 5)** Verificação das atividades realizadas, informando as áreas responsáveis por sua execução, bem como as medidas adotadas ou recomendadas como resultado de sua atuação, auditorias operacionais realizadas e volume de operações monitoradas;
- 6)** Verificação do envio dos relatórios mensais e do relatório de anual de prestação de contas à CVM, e os relatórios das auditorias dos participantes à CVM e ao BACEN. Ressaltamos que verificamos o compartilhamento dos relatórios mencionados, e não verificamos a extração dos arquivos e análises dos dados.

A seguir, nossas constatações aos procedimentos realizados:

O Relatório de Prestação de Contas das Atividades data-base 2025 apresenta a estrutura de monitoramento e supervisão, a qual é responsável pela autorregulação dos mercados administrados pela CRT4, de forma independente. O Conselho de Supervisão de Mercado é composto por três membros, sendo dois membros independentes para definições das atividades do Departamento de Monitoramento e Supervisão e um membro com vínculo para discussões das atividades de monitoramento.

A CRT4 possui frentes de atuação para monitoramento e supervisão, como por exemplo a detecção de operações atípicas, suspeitas de fraudes ou outras operações que possam ser configuradas como infrações frente ao mercado e realiza auditorias independentes a fim de certificar que os participantes possuem seus processos e controles internos robustos e aderentes às normas legais internas e externas.

O Departamento de Monitoramento e Supervisão da CRT4 (Autorregulação) apresentou o resultado do plano de auditoria do exercício de 2025, incluindo os processos destacados:

- Cadastros;
- Infraestrutura de TI;
- Integridade;
- PCN - Continuidade de Negócios;
- PLD/FT - Prevenção de lavagem de dinheiro;
- Riscos;
- Segurança da Informação;
- Suitability;
- Registro de liquidação das operações.

O resultado do plano de auditoria demonstrou que os participantes, Banco BOCOM BBM e Paraná Banco responderam ao questionário de auditoria e cumpriram 100% (cem por cento) dos requisitos dos testes aplicados. Por apresentarem uma aderência acima de 90% (noventa por cento), foram enquadrados na faixa I, que os dispensa da aplicação de uma nova auditoria pelo período de dois anos.

Em relação ao monitoramento de operações no âmbito das práticas de PLD/FT, em 2025, não ocorreram alertas, a CRT4 teve seu último registro de derivativos, das quais as operações eram Contratos de Termo de Moeda, registrados em agosto de 2024. No ano de 2025 foram apenas monitorados os vencimentos desses contratos e nenhum deles apresentou inconsistência em seu vencimento.

Sobre ocorrências e irregularidades nos processos do Departamento de Monitoramento e Supervisão, conforme o Relatório Anual, em 2025 não foram detectadas ocorrências de irregularidades nos processos do departamento de Monitoramento e Supervisão, portanto nenhuma medida de enforcement foi necessária. Em decorrência de processos administrativos, o Departamento de Monitoramento e Supervisão, possui um Regulamento Processual de Supervisão de Mercado, que prevê a aplicação de penalidades e multas, que poderão ser cominatórias.

O Plano de Trabalho e a proposta orçamentária para o exercício de 2026 foram devidamente aprovadas pelo Conselho de Supervisão de Mercado, conforme consta em ata de reunião “Ata da 4ª Reunião Ordinária realizada em 18/11/2025”, assinada por todos os membros.

Observamos o compartilhamento do “Relatório de Prestação de Contas das Atividades e demais informações” (data base 2024) na data de 15 de julho de 2025 à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme artigo 67, inciso III da Resolução nº 135/2022.

Também foram enviados a CVM e BACEN os relatórios mensais no prazo de até dez dias úteis após o encerramento de cada mês e os relatórios de auditoria de participantes foram enviados no dia 1 de outubro de 2025 à CVM e o BACEN, conforme artigo 67, da Resolução nº 135/2022.

Alcance e limitações

Considerando que os procedimentos de asseguarção limitada aplicados conforme a NBC TO 3000 – Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão não representam um exame de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, não expressamos opinião ou conclusão sobre as demonstrações contábeis da CRT4.

Os procedimentos aplicados em um trabalho de asseguarção limitada são substancialmente menos extensos do que aqueles aplicados em um trabalho de asseguarção razoável. Consequentemente, não nos possibilitam obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos que seriam identificados em um trabalho de asseguarção razoável, que tem por objetivo emitir uma opinião. Caso tivéssemos executado um trabalho de asseguarção razoável, poderíamos ter identificado outros assuntos e eventuais distorções que podem existir nas informações constantes no Relatório de Prestação de Contas das Atividades Realizadas pelo Monitoramento e Supervisão do ano de 2025 da CRT4.

Conclusão de assegução limitada

Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as informações constantes no Relatório de Prestação de Contas das Atividades Realizadas pelo Monitoramento e Supervisão da CRT4 referente ao exercício de 2025 não foram cumpridas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os artigos 62 e 67 da Resolução CVM nº 135/2022 e com os registros e arquivos que serviram de base para a sua preparação.

São Paulo, 18 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Luis Roberto Cardoso Inacio
Contador CRC 1RJ-109.628/O-0

